



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2025/2026

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Barra Funda, 933, cj. 03 – Barra Funda, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.229.271/0001-37.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA SINDHOSFIL, Entidade Sindical Patronal, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/n na cidade Campos do Jordão/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/001-35.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Correção do salário a partir de 1ª de agosto de 2025, no percentual de% , incidentes sobre os salários de 31 de julho de 2025.

***Proposta: INPC acumulado dos últimos 12 (doze meses), com mais 2% (dois por cento) de ganho real.**

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisado.

Parágrafo segundo: as eventuais diferenças deverão ser pagas até a folha do mês de setembro de 2025.



Cláusula 2ª: Piso Salarial

Será garantido a todos os Técnicos em Nutrição e Dietética representados pelo Sindicato Suscitante, que prestam serviços no Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 1ª de agosto de 2025, o piso salarial da categoria R\$

Parágrafo único: sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

Cláusula 3ª: Contribuição Assistencial

As empresas descontarão do salário do mês de setembro/2024 de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, uma Contribuição Assistencial de 1% (um por cento) do salário do empregado, tendo como limite máximo (teto) de desconto o valor de um piso salarial, aplicando-se o Precedente Normativo nº 119, do Colendo Tribunal Superior do Tribunal.

Parágrafo primeiro: As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor única e exclusivamente do **SINTENUTRI – SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em qualquer agência do Banco Caixa Econômica Federal, para crédito na agência nº 1231, conta corrente nº 300-3, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Suscitante, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, ou do mês subsequente à homologação do presente acordo em dissídio coletivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese do Técnico em Nutrição e Dietética já ter feito o recolhimento da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato dos Técnicos em Nutrição e Dietética do Estado de São Paulo, referente ao ano de 2025, não sofrerá novo desconto.

Parágrafo terceiro: A falta do recolhimento no prazo previsto no parágrafo primeiro implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros e correção monetária.



Parágrafo quarto: Obrigam-se as empresas a comprovarem o recolhimento remetendo ao Sindicato Suscitante, o comprovante e a relação nominal até 10 (dez) dias úteis, após efetuado o depósito.

Cláusula 4ª: Anotação Completa da Função

As entidades farão anotação completa da função, porém sempre acrescidos do título de Técnico em Nutrição e Dietética em sua CTPS, enfatizando assim, sua formação diferenciada.

Cláusula 5ª: Curso de Qualificação/Atualização profissional

Sempre que os profissionais Técnicos em Nutrição e Dietética abrangidos pela convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos durante o período de realização dos mencionados eventos se coincidentes com o horário de trabalho de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

Parágrafo único: A participação fica limitada a 03 (três) dias por ano e apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos empregados)

Cláusula 6ª: Multas

- a) Fica estabelecida a multa de 0,5% (meio por cento) do piso salarial da categoria empregado por dia atraso, limitado a 10% (dez por cento) caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.



- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula segunda em favor da parte prejudicada (representantes ou representados).

- c) Observado os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Cláusula 7ª: Normas da Categoria Preponderante

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam estendidas aos empregados representados pelo suscitante, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1ª de agosto de 2025, aplicável para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

Cláusula 8ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de agosto de 2024 e término em 30 de julho de 2025.

São Paulo 30 de junho de 2025.

SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DE SÃO PAULO

Maria de Lourdes Santos Sousa - Presidente

CPF nº 158.156.505-44

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS
DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA – DINDHOSFIL-VP**

JAIME DURIGON FILHO - Presidente

CPF nº 415.315.158-00